

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 137/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES, de 26.05.2022).

Ass.: Alteração nos Procedimento de Acompanhamento.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS as seguintes alterações nos procedimentos de acompanhamento de operações realizadas no âmbito de Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online:

- (i) a criação do procedimento simplificado de acompanhamento; e
- (ii) a alteração do procedimento de encaminhamento ao BNDES de informações sobre operações liquidadas.

Dessa forma, procedem-se às seguintes alterações na Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022:

1. Alterado o item 12.8 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES, nos termos abaixo:

“12.8. No cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações, quando for verificado inadimplemento de obrigações do Cliente ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES/FINAME, a Instituição Financeira Credenciada, para fins do disposto nos itens 9, 10 e 11 do Anexo V a esta Circular, que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo:”

2. Incluído o item 12.8.2, com a renumeração dos atuais itens 12.8.2 a 12.8.5, bem como alterado o já renumerado item 12.8.4 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES, nos termos abaixo:

“12.8.2. Proceder à liquidação total da operação junto ao BNDES/FINAME, nos termos do item 11 do Anexo V, após a verificação e notificação do inadimplemento pelo BNDES no monitoramento de operações, no âmbito de procedimento simplificado de acompanhamento.

- 12.8.2.1.** O procedimento simplificado de acompanhamento consiste no monitoramento de operações pelo BNDES e comunicação de irregularidade detectada ao Agente Financeiro Credenciado, estabelecendo a data de liquidação em, pelo menos, 60 (sessenta) dias e, quando for o caso, a data de pagamento da devolução da subvenção será efetivada no dia 15 do mês subsequente à data de liquidação da operação.

12.8.2.2. Em caso de contestação às proposições, o que poderá ser feito no prazo de até 30 dias contados da comunicação, o BNDES encerrará o procedimento simplificado, com a abertura de processo de acompanhamento para análise da argumentação. Nesta hipótese, o Agente Financeiro Credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Anexo V, em caso de confirmação da irregularidade.

(...)

12.8.4. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar ao BNDES/FINAME, sempre que solicitado, a comprovação da comunicação de que trata o item 12.8.3, podendo incorrer nas penalidades previstas no item 1 do Anexo V a esta Circular, no caso de inadimplemento.”

3. Alterado o já renumerado item 12.8.5 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES, nos termos abaixo:

“**12.8.5.** A Instituição Financeira Credenciada deverá informar, tempestivamente, ao BNDES/FINAME as operações liquidadas, total ou parcialmente, inclusive em decorrência de inadimplemento de suas obrigações, por meio do Sistema de Acompanhamento do BNDES, acessado por meio do endereço eletrônico <https://portal.bndes.gov.br/prc/#/login-gov.br>.”

4. Excluído o item 12.9 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES

5. Incluído o item 11, com a renumeração dos atuais itens 11 e 12 do Anexo V à Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES, nos termos abaixo:

“**11.** Não incidirá multa por inadimplemento não financeiro à Instituição Financeira Credenciada que **proceder à liquidação antecipada total da operação**, no âmbito de procedimento de acompanhamento simplificado, nos prazos e condições previstos no Anexo I, nas situações em que o cliente final, após a contratação da operação, seja incluído:

11.1. no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo de que trata o item 4.2.9 do Anexo I; e/ou

11.2. nos Cadastros Nacionais de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, de Empresas Punidas ou de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNIA, CNEP e CEIS), com inscrição impeditiva, nos moldes legais, vigente na contratação e publicado com data retroativa.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 13/2025-BNDES, de 26.05.2022, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: **<https://www.bndes.gov.br>**.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Caio Barbosa Alves de Araujo
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES